



Agência Nacional de Transportes Aquaviários

TERMO ADITIVO**1º TADI – CONT-SAF-ANTAQ/Nº 08/2023****(Processo nº 50300.022166/2022-94)****PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS Nº 08/2023, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ E A EMPRESA CLARO S/A.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ**, autarquia especial, vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos, criada pela Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, e alterações posteriores, estabelecida no SEP/Quadra 514, Conjunto “E”, Asa Norte, CEP 70760-545, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.903.587/0001-08, a seguir denominada **ANTAQ**, neste ato representada pelo Superintendente de Administração e Finanças, Sr. **JOELSON NEVES MIRANDA**, nomeado pela Portaria nº 08/DG, de 27 de março de 2025, publicada no D.O.U. de 01.04.2025, portador da Matrícula Funcional nº 1421596, com poderes conferidos pelo art. 2º, inciso I e pelo art 4º da PORTARIA-DG ANTAQ Nº 324/2021, de 26 de março de 2021, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CLARO S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.432.544/0001-47, sediada na Rua Henri Dunant nº 780 - Torres A e B, bairro Santo Amaro - CEP : 04.709-110 - São Paulo/SP, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato pela Srª. **KELY SUZI SANTOS DE BRITO** e Sr. **DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI**, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 50300.022166/2022-94, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do Pregão nº 03/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**1.1.** O objeto do presente instrumento é:

1.1.1. PRORROGAR o prazo da vigência do Contrato nº 08/2023, por 30 (trinta) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 14/01/2026 a 14/07/2028, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993. O Contrato Administrativo de Serviços Continuados nº 08/2023 tem por objeto a "Contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de solução corporativa de comunicação de dados capaz de prover a interligação da Sede da ANTAQ às Unidades Remotas nos Estados (Rede WAN) e conexão à Internet, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital".

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 33.874,48 (trinta e três mil oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, totalizando o valor de **R\$ 1.016.234,40 (um milhão, dezesseis mil duzentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)** para o período de 30 (trinta) meses, conforme especificado na tabela abaixo:

Grupo	Item	Descrição Detalhada	Quantidade (Mês)	Banda mínima de Acesso Garantia Internet (Mbps)	Valor Mensal Internet (A)	Valor Mensal de Aluguel do Equipamento (B)	Valor Mensal do Serviço (M) = (A) + (B)
1	1	Serviço de comunicação de dados para a Sede da Antaq em Brasília/DF, incluindo links de Internet Dedicada de 300 Mbps com dupla abordagem, segurança e equipamentos tipo 1, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	30	300	R\$ 9.107,02	R\$ 1.566,08	R\$ 10.673,10

2	Serviço de comunicação de dados para a Unidade da Antaq em Belém/PA, incluindo link de Internet Dedicada de 30 Mbps e equipamento tipo 2, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	30	30	R\$ 943,07	R\$ 871,81	R\$ 1.814,88
3	Serviço de comunicação de dados para a Unidade da Antaq no Rio de Janeiro/RJ, incluindo link de Internet Dedicada de 30 Mbps e equipamento tipo 2, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	30	30	R\$ 972,38	R\$ 898,91	R\$ 1.871,29
4	Serviço de comunicação de dados para a Unidade da Antaq em Curitiba/PR, incluindo link de Internet Dedicada de 20 Mbps e equipamento tipo 2, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	30	20	R\$ 806,04	R\$ 858,87	R\$ 1.664,91
5	Serviço de comunicação de dados para a Unidade da Antaq em Florianópolis/SC, incluindo link de Internet Dedicada de 20 Mbps e equipamento tipo 2, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	30	20	R\$ 760,86	R\$ 810,72	R\$ 1.571,58
6	Serviço de comunicação de dados para a Unidade da Antaq em Fortaleza/CE, incluindo link de Internet Dedicada de 20 Mbps e equipamento tipo 2, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	30	20	R\$ 818,20	R\$ 871,81	R\$ 1.690,01
7	Serviço de comunicação de dados para a Unidade da Antaq em Manaus/AM, incluindo link de Internet Dedicada de 20 Mbps e equipamento tipo 2, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	30	20	R\$ 818,20	R\$ 871,81	R\$ 1.690,01
8	Serviço de comunicação de dados para a Unidade da Antaq em Porto Alegre/RS, incluindo link de Internet Dedicada de 20 Mbps e equipamento tipo 2, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	30	20	R\$ 760,86	R\$ 810,72	R\$ 1.571,58
9	Serviço de comunicação de dados para a Unidade da Antaq em Porto Velho/RO, incluindo link de Internet Dedicada de 20 Mbps e equipamento tipo 2, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	30	20	R\$ 782,80	R\$ 834,10	R\$ 1.616,90
10	Serviço de comunicação de dados para a Unidade da Antaq em Recife/PE, incluindo link de Internet Dedicada de 20 Mbps e equipamento tipo 2, conforme especificações, exigências e	30	20	R\$ 818,20	R\$ 871,81	R\$ 1.690,01

		condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.					
11		Serviço de comunicação de dados para a Unidade da Antaq em Salvador/BA, incluindo link de Internet Dedicada de 20 Mbps e equipamento tipo 2, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	30	20	R\$ 794,25	R\$ 846,31	R\$ 1.640,56
12		Serviço de comunicação de dados para a Unidade da Antaq em Santos/SP, incluindo link de Internet Dedicada de 20 Mbps e equipamento tipo 2, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	30	20	R\$ 760,86	R\$ 810,72	R\$ 1.571,58
13		Serviço de comunicação de dados para a Unidade da Antaq em São Luiz/MA, incluindo link de Internet Dedicada de 20 Mbps e equipamento tipo 2, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	30	20	R\$ 806,04	R\$ 858,87	R\$ 1.664,91
14		Serviço de comunicação de dados para a Unidade da Antaq em São Paulo/SP, incluindo link de Internet Dedicada de 20 Mbps e equipamento tipo 2, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	30	20	R\$ 760,86	R\$ 810,72	R\$ 1.571,58
15		Serviço de comunicação de dados para a Unidade da Antaq em Vitória/ES, incluindo link de Internet Dedicada de 20 Mbps e equipamento tipo 2, conforme especificações, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.	30	20	R\$ 760,86	R\$ 810,72	R\$ 1.571,58
T O T A I S					R\$ 20.470,50	R\$ 13.403,98	R\$ 33.874,48
VALOR TOTAL DO CONTRATO (30 MESES)							R\$ 1.016.234,40

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes das condições ajustadas por meio do presente Termo de Aditamento, no valor total estimado de **R\$ 391.814,82 (sessenta e quatro mil quatrocentos e quarenta reais)** constam da proposta orçamentária para o exercício de 2026, enquadrando-se na Atividade 26.122.0032.2000.0001 – Administração da Unidade - Nacional , Natureza de Despesa: **3390.40.13 – Comunicação de dados e redes em geral.**

Parágrafo Primeiro - As despesas correspondentes ao ano subsequente no valor de **R\$ 624.419,58 (seiscentos e vinte e quatro mil quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos)**, correrão por conta da mesma dotação orçamentária a do presente exercício, totalizando o valor de **R\$ 1.016.234,40 (um milhão, dezesseis mil duzentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos).**

Parágrafo Segundo - Em termos aditivos ou apostilamentos futuros serão indicados os créditos e respectivos empenhos para suas coberturas.

4. CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

4.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao contrato de prestação de serviços continuados nº 08/2023.

5. CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. A contratada fica obrigada a renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% em relação ao valor global, e complementá-la, caso necessário, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante, observadas as demais regras constantes do Termo de Referência, totalizando o valor de **R\$ 50.811,72 (cinquenta mil oitocentos e onze reais e setenta e dois centavos).**

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 6.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 6.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 6.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 6.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 6.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 6.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 6.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 6.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 6.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 6.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD](#), [art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 6.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 6.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 6.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RATIFICAÇÃO

- 7.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO

- 8.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

JOELSON NEVES MIRANDA
ANTAQ

KELY SUZI SANTOS DE BRITO
CONTRATADA

DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Márcio de Oliveira Noronha
Mat. Funcional: 3257961

Nome: Claudemberg Silva de Moraes

Mat. Funcional: 2238186



Documento assinado eletronicamente por **Kely Suzi Santos de Brito, Usuário Externo**, em 23/12/2025, às 09:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Davi de Oliveira Bertucci, Usuário Externo**, em 23/12/2025, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Joelson Neves Miranda, Agente Público**, em 26/12/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio de Oliveira Noronha, Agente Público**, em 26/12/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Claudemberg Silva de Moraes, Agente Público**, em 26/12/2025, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **2770500** e o código CRC **F141AC3D**.